



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

### PORTARIA Nº 114/2019/SEI-LNCC de 18 de Outubro de 2019

**O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, considerando a necessidade de estabelecer regras para ressarcimento pelo uso de bens e serviços do LNCC em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com a participação de instituição de apoio, conforme Art. 6º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e §2º do Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010,

#### RESOLVE

Estabelecer, para os novos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação as seguintes regras:

**Art. 1º** - Do valor total previsto para o projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação será destinado percentual de até 15% para fins de ressarcimento pelo uso da infraestrutura do LNCC.

**Art. 2º** - O Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação deve contemplar rubrica “ressarcimento de custos indiretos”, conforme as regras estabelecidas nesta Portaria e o contido em seu Anexo.

**§1º** - O ressarcimento previsto no caput não se aplica a Projetos executados por meio de convênio ou outro instrumento com uso de recursos do orçamento da União.

**§2º** - Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com empresas petrolíferas, em cumprimento ao Regulamento Técnico Nº 03/2015, aprovado pela Resolução ANP Nº 50, de 25 de novembro de 2015 e alterado pela Resolução ANP Nº 15, de 6 de abril de 2016, seguirão às normas previstas nesta Portaria.

**§3º** - Nos demais Acordos de Parceria com empresas, previstos na Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016 e regulamentados pelo Decreto nº 9.283/2018, o ressarcimento de custos indiretos poderá ser dispensado ou arbitrado em percentual inferior ao cálculo desta Portaria pelo CPFRRH, conforme solicitação do coordenador do projeto, em face de inviabilidade econômica que

resultaria dos custos adicionais impostos à empresa partícipe.

**§4º** - Não haverá ressarcimento para as empresas que se enquadrarem no regime da Lei Complementar nº 123/2006, que trata das micro e pequenas empresas (Art. 65 inciso I).

**§5º** - Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços do LNCC poderá ser contabilizado como contrapartida do LNCC ao projeto, mediante previsão contratual de participação do LNCC nos ganhos econômicos dele derivados, conforme §1º do Art. 6º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994.

**Art. 3º** O cálculo dos custos indiretos considera como **variável de cálculo** a soma das despesas indivisíveis, conforme Tabela Anexa, dividida pela quantidade em homens hora da força de trabalho atuando no LNCC.

**§1º** - Todos os dados se referem ao exercício do ano anterior, atualizados anualmente, quando da preparação do Relatório Anual de Gestão do LNCC.

**§2º** - Em 2018, havia 70 servidores e 89 terceirizados por contratos de prestação de serviços continuados, totalizando 159 pessoas em regime de 40 horas semanais. Considerando 52 semanas por ano resulta a conta: 159 pessoas \* 40 horas/semana \* 52 semanas/ano = ou seja, 330.720 homens horas por ano.

**§3º** - Em 2018, os custos indiretos, despesas indivisíveis, pagos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2018 somaram R\$12.202.545,85 conforme Tabela Anexa.

**§4º** - A taxa de custo indireto mensal resulta da divisão de R\$12.202.545,85 por 330.720 homens horas, ou seja, R\$36,90 por homem hora.

**Art. 4º** O cálculo do valor de ressarcimento é feito multiplicando a taxa de R\$36,90 pelo total de homens horas dedicados ao projeto pelos servidores do LNCC, conforme relação constante no Plano de Trabalho do projeto.

**Parágrafo único:** O percentual de ressarcimento é calculado dividindo-se o valor apurado no caput pelo valor total previsto para o projeto.

**Art. 5º** - O ressarcimento pela instituição de Apoio, previsto no Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010, será atribuído à conta gestão do LNCC, gerida pela instituição de Apoio, com base no disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 8.958/1994 e parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/2004, devendo ser aplicado exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU e será atualizada anualmente após a aprovação do Relatório de Gestão do LNCC.

**AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA**

## ANEXO

<b>Contratos Continuados - 2018</b>	<b>Efetivamente pago entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2018</b>
Energia Elétrica	4.876.912,59
Manutenção Supercomputador	1.177.067,56
CTIS	1.143.754,42
Apoio Administrativo	1.597.242,03
Vigilância e Segurança	875.240,68
Helpdesk	761.947,90
Motorista	209.691,50
Limpeza Predial	542.761,57
Fornecimento de Água	46.798,35
Antivirus	23.498,79
Ligações Nacionais/Internacionais LNCC	78.404,19
Locação de Impressoras	75.402,82
Manutenção No-Break	413.530,11
Manutenção Sistemas de Refrigeração	145.919,02

Licença de Software	46.948,70
Manutenção de Firewall	187.425,62
	<b>12.202.545,85</b>



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Gadelha Vieira**, **Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 22/10/2019, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4757118** e o código CRC **4C7F1577**.

**Referência:** Processo nº 01209.000004/2019-32

SEI nº 4757118